



29
g

Parecer nº 130/2018 – GGZ.

PROCESSO: 1824/2018

INTERESSADO: CPJR

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei nº06/2018.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, no qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº06/2018, de autoria do vereador José Luís Fornasari, que "Declara de utilidade pública municipal a "ESCOLA DE PAES DO BRASIL".

2. **É o breve relatório.**

3. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: "§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários." (grifo nosso).

4. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o "caput", do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

30
g

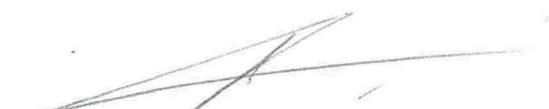
5. Em relação ao Projeto de Lei em questão, podemos perceber que não há qualquer vedação no âmbito do ordenamento jurídico que impeça a declaração de utilidade pública de entidade por parte do Poder Legislativo local.

6. Quanto à matéria proposta, inclusive, existe Lei local dispondo sobre tal possibilidade (Lei nº 1.688/1986).

7. Diante do exposto, ao nosso sentir, é legal e constitucional o Projeto de Lei ora apresentado.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de março de 2018.


GUILHERME GULLINO ZAMITH
Procurador da Câmara